DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 33, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE: "RETOMADA CONSCIENTE DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIANTE DO QUADRO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), SEGUNDO 26ª BALANÇO DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas de quarentena estabelecidas no enfrentamento da pandemia por COVID-19 em todo o Estado de São Paulo, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a fase de transição entre a fase vermelha e a fase laranja de modo a permitir o retorno gradual e seguro das atividades, segundo o mais recente balanço do Plano São Paulo (26ª atualização) de 09 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a aplicabilidade do referido decreto a todos os Municípios do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º O funcionamento das atividades abaixo relacionadas somente é permitido com a estrita observância das condições especificadas, sob pena de cancelamento da autorização de funcionamento, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal que possam advir de tais condutas, além da aplicação de multas administrativas:

ESTABELECIMENTOS	CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS	CAPACIDADE LIMITADA A 40%; HORÁRIO REDUZIDO DE 08 HORAS DIÁRIA (APÓS AS 6H E ANTES DAS 20H).
SALÃO DE BELEZA, ESTÉTICA E TATUAGEM	CAPACIDADE LIMITADA A 40%; HORÁRIO REDUZIDO DE 08 HORAS DIÁRIA (APÓS AS 6H E ANTES DAS 20H).
ACADEMIAS DE GINÁSTICA	CAPACIDADE LIMITADA A 40%; HORÁRIO REDUZIDO DE 08 HORAS DIÁRIA (APÓS AS 6H E ANTES DAS 20H); AGENDAMENTO PRÉVIO E

	HORA MARCADA; PERMISSÃO APENAS DE AULAS PRÁTICAS E INDIVIDUAIS.
RESTAURANTES, BARES,	
LANCHONETESE SIMILARES	CAPACIDADE LIMITADA A 40%; HORÁRIO REDUZIDO DE 08 HORAS DIÁRIA – APÓS AS 6H E ANTES DAS 20H.
PRESTADORES DE SERVIÇOS	CAPACIDADE LIMITADA A 40%; HORÁRIO REDUZIDO DE 08 HORAS DIÁRIA – APÓS AS 6H E ANTES DAS 20H.
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	CAPACIDADE LIMITADA A 40%; DISTANCIAMENTO DE 02 (DOIS) METROS ENTRE PESSOAS.
EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES	
CULTURAIS	CAPACIDADE LIMITADA A 40%; OBRIGAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO, HORA MARCADA E ASSENTOS MARCADOS; ASSENTOS E FILAS RESPEITANDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO; PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES COM PÚBLICO EM PÉ.

Artigo 2º Fica estabelecido que os estabelecimentos dispensem e recomendem ao seu respectivo público, o uso de máscaras e álcool gel 70%. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracteriza infração a legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Artigo 3º O estabelecido neste Decreto vigorará até nova atualização efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo em que implique nova reclassificação do Município de Lupércio.

Artigo 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer outra disposição em contrário.

P.M. Lupércio, 27 de abril de 2021.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal